

## RISCOS DE CORRUPÇÃO

**Modalidade de Formação:** Formação profissional contínua

**Forma de organização:** Formação em sala

**Carga horária:** 6 horas

**Horário:** 10h – 13h; 14h30 – 17h30

**Destinatários:** Chefias, técnicos superiores que necessitam desta formação para o exercício das funções que desempenham.

### Objectivos:

Alertar os formandos para as principais questões éticas que se colocam no exercício de funções públicas.

Dar a conhecer aos formandos os princípios fundamentais da administração pública previstos na Constituição da República Portuguesa bem como os princípios gerais previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Dar a conhecer aos formandos o regime das garantias de imparcialidade, no exercício de funções públicas, previstas na lei.

Sensibilizar os formandos para o problema da corrupção e dar-lhes a conhecer os tipos legais de crimes, previstos na lei, nesta matéria.

Dar a conhecer aos formandos os princípios e as normas fundamentais que regem a matéria das responsabilidades (criminal, disciplinar, civil e financeira) inerentes ao exercício de funções públicas.

### Programa:

A Ética, a Moral, a Deontologia e o Direito.

A Administração Pública.

Princípios fundamentais previstos na Constituição da República Portuguesa.

A prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a subordinação à Constituição e à lei, o respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Princípios gerais previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Princípio da legalidade, princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, princípios da igualdade e da proporcionalidade, princípios da justiça e da imparcialidade, princípio da boa fé, princípio da colaboração da Administração com os particulares, princípio da participação, princípio da decisão, princípio da desburocratização e da eficiência, princípio da gratuidade e princípio do acesso à justiça.

Garantias de imparcialidade: incompatibilidades, impedimentos, escusa, suspeição, acumulação de funções públicas com outras funções públicas e acumulação de funções públicas com funções privadas.

Responsabilidade criminal.

Crimes cometidos no exercício de funções públicas.

O conceito de funcionário para efeitos da lei penal.

Corrupção – crimes previstos na lei.

Peculato – crimes previstos na lei.

Abuso de autoridade – crimes previstos na lei.

Violação de segredo – crimes previstos na lei.

Abandono de funções.

Crimes contra o sector público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente – crimes previstos na lei.

O crime de falsificação praticada por funcionário.

O crime de tráfico de influência.

O crime de usurpação de funções.

O crime de favorecimento pessoal praticado por funcionário.

Responsabilidade disciplinar.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro – regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas.

Responsabilidade financeira.

Responsabilidade financeira reintegratória e responsabilidade financeira sancionatória.

A lei de organização e processo do Tribunal de Contas.

O Conselho de Prevenção da Corrupção e os planos de prevenção de riscos.